

**DIREITO CONSTITUCIONAL:** 1. Constituição: conceito; objeto; classificações. Supremacia da Constituição. Emenda, reforma e revisão constitucional. 2. Direito Constitucional Internacional. Conflito de normas no tempo e no Espaço. 3. Normas Constitucionais. Aplicabilidade. Princípios específicos de interpretação. Integração. Disposições gerais e disposições transitórias. 4. Direitos e Garantias Fundamentais. Direitos e Garantias Individuais e Coletivos. Direitos Sociais. Direitos Políticos. Nacionalidade. Bens da União e dos Estados. 5. Da Organização do Estado no Brasil. Princípios. Organização político-administrativa. União. Estados Federados. Municípios. Distrito Federal e Territórios. Repartição de competência. Constituição Estadual. Lei Orgânica Municipal. 6- Intervenção federal nos Estados e nos Municípios. 6. Da Administração Pública. Princípios Constitucionais. Disposições Gerais. Dos Servidores Públicos. 7. Da Organização dos Poderes. Separação das funções estatais. Do Poder Legislativo. Poder Legislativo Federal. Processo e procedimento legislativo. Assembléia legislativa. Atribuições. Processo e procedimento Legislativo Estadual. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Dos Tribunais de Contas. Do Poder Executivo. Atribuições e responsabilidade do Presidente da República e do Governador do Estado. Do Poder Judiciário Brasileiro organização e competência. Justiça comum e especializada. Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça. Justiça Federal Comum. Justiça dos Estados. Justiça do Trabalho. Justiça Eleitoral e Justiça Militar. 8. Conselho Nacional de Justiça. 8-Do Poder Judiciário Estadual. Tribunal de Justiça Controle de Constitucionalidade dos atos normativos Estadual e Municipal. Juizes de Direito. 9. Das Funções Essenciais a Administração da Justiça. Ministério Público. Defensoria Pública. 10. Do controle de constitucionalidade. Espécies de controle exercido pelo Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Ação Direta de Inconstitucionalidade Interventiva. Ação Direta de Inconstitucionalidade por omissão e Ação Direta de Constitucionalidade. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Súmula Vinculante. Princípio da inafastabilidade do controle judicial e atos políticos e interna corporis. 11. Da Ordem Social; Seguridade Social. Educação, cultura e Desporto, Ciência e Tecnologia. Família, Criança, Adolescente e Idoso. 12. Do Sistema Tributário Nacional. Princípios Gerais. Das limitações do poder de tributar; Dos impostos da União, dos Estados e dos Municípios; Da repartição das receitas tributárias. 13. Da Defensoria Pública. Funções Institucionais. Defensor Público. Do Defensor Público Geral. 14. Da Ordem Econômica. Princípios da atividade econômica. Regime Constitucional da propriedade. Monopólios Estatais. Intervenções sancionatórias. Abuso do Poder Econômico e Responsabilidade das pessoas jurídicas. Das políticas Públicas urbana, agrícola e fundiária e da Reforma Agrária.

**DIREITO ADMINISTRATIVO:** 1. Regime Jurídico do administrativo: Princípios Constitucionais do Direito Administrativo da Administração Pública. 2. Organização Administrativa. Centralização e descentralização administrativa. Administração Direta e Indireta. Autarquias. Fundações Públicas. Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista. 3. Controle da Administração Pública. Espécies. Controle Interno da Administração. Controle das entidades descentralizadas. Recursos Administrativos. Coisa julgada administrativa. Prescrição e decadência no âmbito administrativo. Sistemas jurídico-administrativos no direito comparado. 4. Agentes públicos. Classificação. Servidores Públicos. Normas Constitucionais. Sistema remuneratório. Servidores estatutários. Cargos Públicos. Lei Estadual nº 5.810/94. Os empregados públicos. Contratação temporária. Responsabilidade dos agentes públicos. Improbidade administrativa (Lei nº 8492/92). Limites com gasto de pessoal (Lei nº 101, de 04.05.2000). 5. Aposentadoria do Servidor Público. Regime Previdenciário na Constituição Federal e Emendas Constitucionais. 6. Atos Administrativos. Conceito. Requisitos. Atributos. Classificação. Espécies. Mérito do ato administrativo. Discricionariedade e Vinculação. Invalidação. Revogação e anulação. Controle. 7. Processo Administrativo Disciplinar. Conceito, princípios, fases, espécies e prescrição. Crimes contra a Administração Pública. Responsabilidade civil, administrativa e criminal. Comunicabilidade das instâncias penal, administrativa e civil. Nulidades e recursos. Lei nº 9.784, de 29.01.1999. 8. Licitação. Conceito. Princípios. Modalidades. Inexigibilidade e dispensa de licitação. Procedimento. Anulação e Revogação. Sanções Administrativas. 9. Contrato Administrativo. Características. Formalização, execução e rescisão. Espécies. Prazo e prorrogação dos contratos. A teoria da imprevisão. Sanções administrativas e penais por ocasião dos contratos administrativos. Controle pelo Tribunal de Contas. Convênios e consórcios administrativos. 10. Serviço público e Intervenção no Domínio Econômico. Evolução da noção de serviço

público. Conceito de serviço público. O regime jurídico do serviço público. Princípios. Classificação. Atividade econômica e serviço público. Instrumentos regulatórios de serviços públicos. Proteção do usuário de serviços públicos. 11. Concessão, permissão e autorização de serviço público. Formas e condições da outorga do serviço em concessão. O prazo nas concessões e sua prorrogação, Lei nº 8.987, de 13.02.1995: 9.074, de 7.07.1995. Os poderes do concedente. Os direitos do concessionário. As tarifas. Os direitos dos usuários. Formas de extinção da concessão e seus efeitos jurídicos. Responsabilidade do concessionário e subsidiária do Estado pelos danos a terceiros causados em razão do serviço. 12. Formas de parceria com a iniciativa privada. Parceria Público-Privada, Lei nº 11.079,30.12.2004. Terceirização. As Organizações Sociais e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. Os contratos de gestão. 13. Poderes Administrativos. Poder regulamentar. Poder vinculado e Poder discricionário. Poder de Polícia: atributos, meios de atuação, sanções, condições de validade. Limites ao Poder de Polícia. Regulamento: objeto, características, finalidades, limites. 14. A limitação administrativa à propriedade. 15. Desapropriação. Requisitos constitucionais. Objeto. Beneficiários. Procedimento expropriatório. Efeitos. Indenização. Omissão provisória na posse. Desapropriação Indireta. Desapropriação por zona. Retrocessão. Requisição. 16. Bens Públicos. Conceito. Classificação. Regime Jurídico. Alienação. Bens públicos em espécie. Imprescritibilidade, impenhorabilidade. Aquisição de bens pelo Poder Público. Formas de utilização dos bens públicos pelos particulares.

**DIREITOS HUMANOS:** 1. Declaração Universal dos Direitos Humanos: fundamentos; disposições normativas; natureza jurídica; 2. Pactos Internacionais de Direitos Humanos: fundamentos; disposições normativas; natureza jurídica; 2.1. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos; 2.2. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; 2.3. Decretos nº 591 e 592, de 6 de julho de 1992, que promulgam os Pactos; 3. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica): fundamentos; disposições normativas; natureza jurídica; 3.1. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, que promulga a Convenção; 3.2. Comissão Interamericana de Direitos Humanos; 3.3. Corte Interamericana de Direitos Humanos; 3.4. Protocolo sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de São Salvador); 3.5. Decreto nº 3.321, de 30 de dezembro de 1999, que promulga o Protocolo de São Salvador; 4. Aplicação dos Direitos Humanos no Brasil; 4.1. Natureza jurídica dos tratados e convenções internacionais sobre Direitos Humanos no Brasil.

**ORGANIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA:** 1. A Defensoria Pública na Constituição Federal e na Constituição Estadual. 2. Princípios constitucionais e institucionais da Defensoria Pública. 3. Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994. 3.1. Das disposições preliminares. 3.2. Das normas gerais para a organização da Defensoria Pública dos Estados. 3.3. Das disposições Finais e transitórias. 4. Lei Complementar Estadual nº 146, de 29 de dezembro de 2003, com as alterações conferidas pela Lei Complementar nº 229, de 14 de dezembro de 2005.

#### LÍNGUA PORTUGUESA, HISTÓRIA E GEOGRAFIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**LÍNGUA PORTUGUESA:** Ortografia Oficial. Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. Pontuação. Redação. Intelecção de texto. **HISTÓRIA DE MATO GROSSO:** 1. Mato Grosso: Bandeiras, abastecimento da região, criação da capitania. 2. Mineração: Índios, negros, ouro e fronteiras. 3. O Urbano Colonial na História de Mato Grosso. 4. Economia e trabalho nos séculos XIX e XX. 5. Terra e colonização na história de Mato Grosso. 6. Movimentos sociais e políticos nos séculos XIX e XX. 7. O contexto da independência em Mato Grosso. 8. Resistência negra: os quilombos. 9. A guerra da Tríplice Aliança. 10. As divisões de Mato Grosso (1942 e 1977): identidades e memórias regionais. 11. Questões atuais da realidade política, econômica, social e artístico-cultural de Mato Grosso.

**GEOGRAFIA DE MATO GROSSO:** 1. Processo de produção do espaço mato-grossense. 2. Políticas de desenvolvimento regional. 3. Aspectos demográficos. 4. Base econômica de mato-grossense. 5. Transportes. 6. Políticas energéticas. 7. Urbanização e os problemas socioambientais urbanos. 8. Questões atuais da realidade política, econômica e socioambiental de Mato Grosso.

# PODER LEGISLATIVO

AL

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/SG-ALMT/2009

**Origem:** Convite nº 024/09-SG-ALM/2009..

**Contratante:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

**Contratada:** ABREU ROCHA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME.

**Objeto:** Serviço Consultoria Florestal, Realização de Auditorias.

**Forma de Pagamento:** Mensal

**Prazo de execução:** 06 meses.

**Valor Global:** R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais).

**Data assinatura:** 13/07/2009.

**Dep. José Geraldo Riva - Presidente** - **Dep. Sérgio Ricardo –1º Secretário**

### ATO Nº 94/09

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das disposições legais contidas no Título V, Do Processo Administrativo Disciplinar, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, e:

Considerando o que dispõem os artigos 159, II, 165 e 170 da Lei Complementar nº 04/90;

Considerando ainda o não atendimento por parte do servidor LUIS FERNANDO ROXO MEDEIROS ao previsto no Edital de Convocação publicado nos dias 27 de abril e 01 de maio de 2009, respectivamente, no *Diário Oficial do Estado* e no *Jornal Diário de Cuiabá*;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores REGINA CÉLI BARROSO DOS SANTOS ARRUDA, PAULO ROBERTO TAVOLONE e LARISSA DE CARVALHO para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Processante que deverá apurar a responsabilidade do servidor LUIZ FERNANDO ROXO MEDEIROS, quanto ao com o que estabelece

o Memorando nº 413/09, do Secretário de Recursos Humanos da Assembléia Legislativa.

**Art. 2º** A presente Comissão Processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir seus trabalhos.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Cuiabá-MT, 09 de Julho de 2009. Deputado José Geraldo RIVA - PRESIDENTE**

#### PORTARIA Nº. 001/09

**O PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 7.504, de 30 de agosto de 2001.

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando 054/CM/09, de 02 de julho de 2009, que retrata o suposto uso de bebidas alcoólicas e furto em viagem a serviço do Servidor EMERSON LUIS N. BRITO.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Determinar a constituição de Comissão de Sindicância integrada pelos Servidores Dr. Luiz Vidal da Fonseca Júnior, Dr. Paulo Roberto Tavoloni e Dra. Larissa Cavalho, que atuarão sob a presidência do primeiro deles, destinada à apuração de possível comportamento indisciplinar e ilícito Penal cometido pelo servidor EMERSON LUIS N. BRITO, conforme relatado no documento citado nos autos.

**Art. 2º.** A sindicância funcionará no prazo de 15 (quinze) dias, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº. 04/90, e atendidas as demais disposições legais aplicáveis ao caso.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Dê ciência. Publique-se.

Cuiabá-MT, 09 de julho de 2009. **ANDERSON FLÁVIO DE GODOI- Procurador-Geral.**

#### RESOLUÇÃO Nº 1.255, DE 14 DE JULHO DE 2009.

Autor: Deputado Ademir Brunetto

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor José Caliman Neto.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor José Caliman Neto.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 14 de julho de 2009.

Original assinado: Dep. Riva - Presidente

Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário

Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 1.256, DE 14 DE JULHO DE 2009.**

Autor: Deputado Ademir Brunetto

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Aparecido Donizeti da Silva.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Aparecido Donizeti da Silva.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 14 de julho de 2009.

Original assinado: Dep. Riva - Presidente

Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário

Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 1.257, DE 14 DE JULHO DE 2009.**

Autor: Deputado Ademir Brunetto

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Harold Borchardt.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Harold Borchardt.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 14 de julho de 2009.

Original assinado: Dep. Riva - Presidente

Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário

Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 1.258, DE 14 DE JULHO DE 2009.**

Autor: Deputado José Domingos Fraga

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Darlã Martins Vargas.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Darlã Martins Vargas.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 14 de julho de 2009.

Original assinado: Dep. Riva - Presidente

Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário

Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

## TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria Geral do Tribunal Pleno.

Edição: Débora de Cesaro e Verusa Zaviasky.

Gerente de Registro e Publicação - José Humberto Campos Lemos (Revisão/ Conferência)

Secretária Geral do Tribunal Pleno - Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah

## SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR Nº. 472/CN/2009  
JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO. SR. CONSELHEIRO CAMPOS NETO

PROCESSO N.º 6.150-6/2005  
**INTERESSADO(A)** CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
GESTOR/INTERESSADO(A) OTAVIANO DOS ANJOS RIBEIRO  
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO – 2005/2008

Nos termos dos artigos 215 e 216, da **RESOLUÇÃO nº 014/2007** - **Regimento Interno do Tribunal de Contas**, e face o pronunciamento favorável do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, constante do **Parecer nº. 4.146/2009**, e mais o que consta dos autos, **REGISTRO a Declaração de Bens de Final de Mandato (2005 a 2008)** do Sr. **OTAVIANO DOS ANJOS RIBEIRO - ex-vereador da Câmara Municipal de CASTANHEIRA/MT.**

**PUBLIQUE-SE.**

PROCESSO N.º 8.085-3/2005  
**INTERESSADO(A)** CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA  
GESTOR(A) MAURO ROSA DA SILVA  
INTERESSADO(A) ADELAR FUSINATO  
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO – 2005/2008

Nos termos dos artigos 215 e 216, da **RESOLUÇÃO nº 014/2007** - **Regimento Interno do Tribunal de Contas**, e face o pronunciamento favorável do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, constante do **Parecer nº. 4.140/2009**, e mais o que consta dos autos, **REGISTRO a Declaração de Bens de Final de Mandato (2005 a 2008)** do Sr. **ADELAR FUSINATO - ex-vereador da Câmara Municipal de Água Boa/MT.**

**PUBLIQUE-SE.**

//Débora de Cesaro//

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR Nº. 474/AS/2009  
JULGAMENTO SINGULAR DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO ALENCAR SOARES.

PROCESSO N.º 16.182-9/2008  
**INTERESSADO(A)** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO  
GESTOR(A) JOSÉ ROBERTO MORANDINI  
ASSUNTO LEI Nº 290 DE 26 DE AGOSTO DE 2008, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO/2009

No uso da atribuição regimental conferida pelo artigo 90, inciso II, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno - TCEMT), em consonância à Informação Técnica de fls. 187/190 da Secretaria de Controle Externo desta 4ª Relatoria e acolhendo em parte o Parecer nº 4237/2009 do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **REGISTRO, para fins de conhecimento**, a Lei nº. 290/2008 de 26/08/2008, que dispõe sobre as Diretrizes par a elaboração da Lei Orçamentária - LDO

do exercício financeiro de 2009 do Município de Santa Rita do Trivelato, determinando ao gestor, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato a observância do princípio da transparência, mediante divulgação do Relatório de Projetos em Andamento em diário oficial ou jornal de grande circulação; que as impropriedades, não sanadas, mencionadas no Relatório Técnico de Fls. 90-91 sejam objeto de apreciação quando da análise das contas anuais da Municipalidade.

Publique-se.

//Débora de Cesaro//

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR Nº. 473/AJ/2009  
JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO. SR. CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM

PROCESSO N.º 5.325-2/2008  
**INTERESSADO(A)** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO BAIXO ARAGUAIA  
GESTOR(A) GENEBALDO JOSÉ BARROS  
ASSUNTO CONTAS ANUAIS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007

...Portanto, diante das fundamentações explanadas no parecer do Ministério Público e, ainda, com base na súmula do STF 473 que permite à Administração Pública anular ou revogar seus próprios atos, anulo a decisão de fls. 1052-TC e **DECIDO** pelo não conhecimento do recurso interposto por ausência dos pressupostos legais.

**PUBLIQUE-SE.**

PROCESSO N.º 18.141-2/2008  
**INTERESSADO(A)** PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU  
GESTOR(A) DAMIÃO CARLOS LIMA  
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE AGOSTO DE 2008

Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº 14, julho o Sr. Damião Carlos Lima, gestor da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, exercício de 2008, **quite** com a multa que lhe foi imposta.

**PUBLIQUE-SE.**

PROCESSO N.º 18.143-9/2008  
**INTERESSADO(A)** PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU  
GESTOR(A) DAMIÃO CARLOS LIMA  
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE SETEMBRO DE 2008

Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº 14, julho o Sr. Damião Carlos Lima, gestor da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, exercício de 2008, **quite** com a multa que lhe foi imposta.

**PUBLIQUE-SE.**

PROCESSO N.º 11.423-5/2009  
**INTERESSADO(A)** FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
GESTOR(A) CARLOS CARLÃO PEREIRA DO NASCIMENTO  
ASSUNTO COMUNICA QUE POR MEIO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2006 DEU BAIXA NO NOME DO EX-GESTOR DO DÉBITO REFERENTE AO PROCESSO Nº 93841/2001, ACÓRDÃO Nº 1558/03

Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº 14, julho o Sr. Carlos Carlão Pereira do Nascimento, ex-gestor do referido Fundo, **quite** com a multa que lhe foi imposta.

**PUBLIQUE-SE.**

//Débora de Cesaro//